



Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais  
CNPJ: 21612105/0001-71  
Fundada em 19 de novembro de 2004

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais, ABEC, fundada em 08 de julho de dois mil e treze e com nome fantasia de ABEC é uma associação civil, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na rua José Deeke, nº 751, no bairro Escola Agrícola, Cep 89.031-401 na cidade de Blumenau (SC).

Art. 2º - A Associação tem por objetivo desenvolver entre seus associados o estudo dos cemitérios e suas respectivas manifestações culturais, históricas, artísticas e afins, através de promoções internas e externas.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos - aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

IMPRTDPJ - Protocolo nº - 1667406 - 28/02/2019



Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais  
CNPJ: 21612105/0001-71  
Fundada em 19 de novembro de 2004

- 3) Honorários - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) Contribuintes - os que pagarem a anuidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembleias gerais;

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados;

III - ter acesso às produções científicas realizadas nos encontros da Associação.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria;

III - honrar com os pagamentos anuais referentes à manutenção de seu status como participante da Associação.

Art. 10 - Serão admitidos como Associados, as pessoas físicas ou jurídicas que, sem impedimentos legais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que se comprometam a manter fiel obediência ao presente estatuto e às deliberações sociais.

Art. 11 - Os Associados poderão demitir-se da Associação a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - A exclusão de Associado será admitida quando comprovada justa causa, decorrente de falecimento, da incapacidade civil ou a prática de falta grave.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por falta grave todos os atos dolosamente praticados de forma diversa ou contrária aos objetivos desta Associação, das disposições estatutárias e

LUPRDTDTJ - Protocolo nº. 1667406 - 28/02/2019



das deliberações da Assembleia Geral, que possam causar ou que efetivamente causem prejuízos à Associação.

Parágrafo Segundo - Do ato que em conformidade com o Estatuto Social decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 13 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14 - A Associação será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II — Diretoria; e

III — Conselho Fiscal.

Art. 15 — A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 — Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36;

VIII - aprovar as contas;

IX - aprovar o regimento interno.

IMPRTDFJ - Protocolo nr. 1667406 - 28/02/2019



Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem às alíneas deste artigo, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, com direito a voto, segundo estabelece o parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil.

Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, bienalmente para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 20 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I- elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da anuidade para os sócios contribuintes;



IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - convocar a assembleia geral;

Art. 22 — Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 28 — O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32 - A Associação manter-se-á através do pagamento de anuidade dos associados, sempre com vencimento no mês de julho, e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 33 - Os associados que permanecerem inadimplentes com o pagamento da anuidade por um período maior ou igual a 2 (dois) anos serão automaticamente desligados da Associação.

Art. 34 - Os associados terão direito a receber uma carta de quitação de anuidade, com validade de um ano, a ser emitida pela Associação sempre que do pagamento de suas obrigações.

Parágrafo único: É vedado aos associados que estejam inadimplentes o uso do termo associado ou participante da Associação em qualquer tipo de meio eletrônico ou impresso.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO**

Art. 35 — O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 36 — No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS ou entidade Pública.



Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais  
CNPJ: 21612105/0001-71  
Fundada em 19 de novembro de 2004

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 — A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo único - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Goiânia, 17 de setembro de 2018.

**Dra. Elisiana Trilha Castro**  
Presidente

**Rafael Cavilha**  
Advogado  
OAB/SC 35.258

PROTESTO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A  
Protocolizado em 28/02/2019 08:23:48, sob nº 1667406,  
registrado e digitalizado em 28/02/2019 09:05:00.  
Averbado à margem do registro nº 6961 Prot.: 1667404.  
Emolumentos: R\$ 55,27 ISS: R\$ 2,76 Fundos: R\$ 21,57 Correios.:  
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5  
Total: R\$ 94,1

Seio Eletrônico: 01951606151118134602147

✓ Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto  
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1667406 - 28/02/2019